



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
 PODER LEGISLATIVO  
 Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE  
 CPF: 064.821.723-00  
 RECEBIDO EM  
 23/03/2017

PL N° 110  
 23/03/17  
 - PARECER DISPENSADO  
 CONFORME ART. 84.

23/03/17  
 1º DISCURSO  
 APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  
 ENCAMINHADO PL  
 2º DISCURSO

DE 15 DE MARÇO DE 2017.

\* APROVADO POR  
 UNANIMIDADE. EM  
 2º DISCURSO  
 06/04/17

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017,**

**“INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,  
 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, representada neste ato pelos Vereadores José Mário Praxedes Cesário, Clodoaldo Bezerra Alexandre, Klebson Pereira Izidro e Onofre Gomes da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO;**

**Art. 1º** - Fica instituída nesta Câmara Municipal, a **TRIBUNA LIVRE**, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.

§1º - A Tribuna Livre acontecerá em todas as Sessões Ordinárias do ano legislativo;

§2º - O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, com aparte de 01 (um) minuto;

§3º - O mesmo interessado poderá fazer uso da tribuna livre apenas 02 (duas) vezes no máximo por semestre, em um total de 04 (quatro) vezes no máximo a cada ano legislativo.

**Art. 2º** - Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de ofício e/ou requerimento escrito à Presidência, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º - a ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão;

§2º - o ofício e/ou requerimento deverão constar, obrigatoriamente o assunto que pretende abordar, sempre e somente sempre de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares;

§3º - deferido o ofício e/ou o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer;

§4º - se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

**Art. 3º** – Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no ofício e/ou no requerimento mencionado no parágrafo 1º do artigo 2º desta RESOLUÇÃO, atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

**§1º**- infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna;

**§2º**– O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do ofício e/ou do requerimento;

**§3º**– caso for conveniente por razões técnicas ou jurídicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

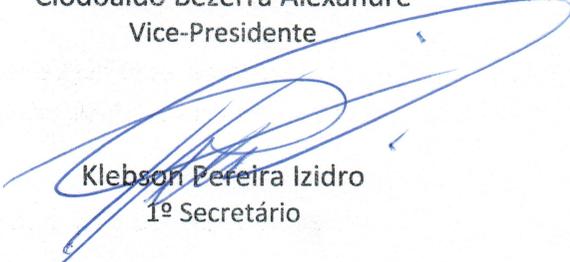
**Art. 4º**– Fica suspenso o uso da tribuna livre durante o período eleitoral.

**Art. 5º**- Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari, em 15 de março de 2017.

  
José Mário Praxedes Cesário  
Presidente

  
Clodoaldo Bezerra Alexandre  
Vice-Presidente

  
Klebson Pereira Izidro  
1º Secretário

  
Onofre Gomes da Silva  
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres Vereadores;

É princípio fundamental previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil, que um de seus fundamentos é a cidadania, não podendo ser constituída nenhuma forma de discriminação aos cidadãos.

Como o direito é assegurado a todo cidadão perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, tem ele o direito de manifestar suas opiniões perante os órgãos representativos da sociedade, neste caso perante a Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará.

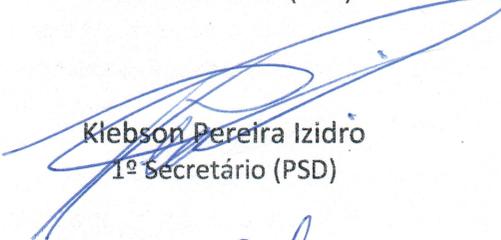
Assim, a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, propõe o presente projeto de resolução para que os cidadãos umarienses possam expressar sua liberdade de manifestação e de interesse dos munícipes.

Assim, solicitamos do plenário a aprovação do presente projeto de RESOLUÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari, em 15 de março de 2017.

  
José Mário Praxedes Cesário  
Presidente (PP)

  
Clodoaldo Bezerra Alexandre  
Vice-Presidente (PSD)

  
Klebson Pereira Izidro  
1º Secretário (PSD)

  
Onofre Gomes da Silva  
2º Secretário (PSD)